



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.361ª sessão da 3ª Câmara realizada em 13 de maio de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Rafael Simião Marques Pereira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004075452-45 - Autuado: MEGA HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158854-11 (MEGA HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.
ACÓRDÃO: 25.275/25/3ª.
- PTA nº. 01.004102459-66 - Autuado: POSTO GALICIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158859-09 (POSTO GALICIA LTDA - Procurador: CADMO MATIAS DA MOTA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Cádmo Matias da Mota e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.
ACÓRDÃO: 25.273/25/3ª.
- PTA nº. 01.004101427-41 - Autuado: KING AUTO POSTO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158867-35 (KING AUTO POSTO LTDA - Procurador: CADMO MATIAS DA MOTA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Cádmo Matias da Mota e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.
ACÓRDÃO: 25.274/25/3ª.
- PTA nº. 16.001738392-03 - Requerente: NAKATA AUTOMOTIVA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157167-91 (NAKATA AUTOMOTIVA LTDA - Procurador: Edmilson Luiz da Anunciação/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 27/05/25.
- PTA nº. 15.000089932-10 - Autuado: JOAO CARLOS RIBEIRO GONDIM - Impugnação nº(s): 40.010158693-34 (JOAO CARLOS RIBEIRO GONDIM - Procurador: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.276/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente